



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

DECRETO Nº 6.134, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta os procedimentos e prazos para adesão ao Programa de Parcelamento Especial (PPE) estabelecido pela Lei Municipal nº 5.434, de 8 de julho de 2010.

EDINALDO MENEZES, Prefeito em exercício do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Parcelamento Especial, instituído pela Lei Municipal nº 5.434, de 8 de julho de 2010, destina-se a promover a regularização de débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, para contribuintes, pessoa física ou jurídica em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009, atualizados com correção monetária, juros e multas até a data do requerimento.

Art. 2º Quando o contribuinte possuir débitos tributários ou não-tributários protestados em cartório, deverá dirigir-se ao guichê de atendimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos (Procuradoria Fiscal), onde obterá as orientações de como proceder para quitação e retirada do protesto, para que, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5.434/10, possa posteriormente aderir ao Programa de Parcelamento Especial.

Art. 3º O contribuinte, para adesão ao Programa de Parcelamento Especial, terá que parcelar a totalidade dos débitos em relação ao seu Cadastro Fiscal, ou seja, a obrigatoriedade do parcelamento total dos débitos opera-se por cadastro fiscal e não implica no parcelamento de todos os cadastros fiscais em nome do contribuinte.

§1º Os contribuintes mobiliários, que se enquadram na condição de tomadores de serviço, não poderão incluir no Programa de Parcelamento Especial, os débitos referentes ao ISS retido, e não repassados à Fazenda Municipal, sendo que estes específicos débitos deverão ser quitados ou previamente parcelados nos termos da Lei Municipal nº 4.961/06, antes da formalização de adesão ao acordo de parcelamento do Programa de Parcelamento Especial.

§2º Para efeito de atualização monetária das parcelas do Programa de Parcelamento Especial, àquelas cujos vencimentos ultrapassem o ano de 2010, será projetada e aplicada a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Oficial disposto na Lei Municipal nº 4.483/00, a contar do mês anterior à data de publicação da Lei Municipal nº 5.434/10, da seguinte forma:

I – Para as parcelas com vencimento em 2011, aplicar-se-á o percentual simples da variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Oficial disposto na Lei Municipal nº 4.483/00, calculada a contar do mês anterior à data de publicação da Lei Municipal nº 5.434/10;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Fls.02-Decreto 6134/10.

II – Para as parcelas com vencimento em 2012, aplicar-se-á o percentual em dobro da variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Oficial disposto na Lei Municipal nº 4.483/00, calculada a contar do mês anterior à data de publicação da Lei Municipal nº 5.434/10;

III - Para as parcelas com vencimento em 2013, aplicar-se-á o percentual em triplo da variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Oficial disposto na Lei Municipal nº 4.483/00, calculada a contar do mês anterior à data de publicação da Lei Municipal nº 5.434/10.

Art. 4º Para aderir ao Programa de Parcelamento Especial, o contribuinte deverá desistir expressamente de ações e recursos judiciais, renunciando ao direito sobre os quais se fundam, ficando responsável por eventuais encargos processuais daqueles processos.

Parágrafo único. A consulta quanto aos processos judiciais ajuizados deverá ser realizada no guichê de atendimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos (Procuradoria Fiscal), onde o(a) atendente deverá verificar além de execuções fiscais, eventuais embargos às mesmas e processos judiciais autônomos. O contribuinte neste ato, deverá preencher e assinar o Termo de Desistência e Renúncia de Ações e Recursos Judiciais (Anexo II), sendo este posteriormente encaminhado para providências a serem adotadas pela Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 5º Para aderir ao Programa de Parcelamento Especial, o contribuinte deverá desistir expressamente de impugnações e reclamações administrativas envolvendo questões relativas aos lançamentos tributários ou não-tributários.

§1º Fica afastado da abrangência do *caput* deste artigo, as reclamações contra lançamentos realizadas nos termos do inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.366/09.

§2º O contribuinte, no guichê de atendimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos (Procuradoria Fiscal), deverá preencher e assinar o Termo de Desistência Administrativo (Anexo III), sendo que este será encaminhado à Procuradoria Fiscal do Município, que deverá requerer a juntada nos processos administrativos para análise e arquivamento.

Art. 6º O trâmite de processo administrativo discutindo questões que impliquem e reflitam no lançamento tributário não concede ao contribuinte qualquer direito adquirido de adesão ao Programa de Parcelamento Especial antes de exaurida a via administrativa no prazo de vigência da lei, não havendo possibilidade de qualquer prorrogação dos efeitos mediante despacho administrativo.

Art. 7º Poderá formalizar adesão ao Programa de Parcelamento Especial e firmar acordo somente o contribuinte pessoa física devidamente qualificado no cadastro fiscal, mediante apresentação e conferência de documentos [cadastro de pessoa física (CPF/MF) e do registro geral de identificação (RG)] pelo atendimento.

§1º No caso de cônjuge ou companheiro(a) para formalizar a adesão ao Programa de Parcelamento Especial e firmar acordo, deverá constar no cadastro fiscal e apresentar para conferência pelo atendimento os documentos [cadastro de pessoa física (CPF/MF) e do registro geral de identificação (RG)].

§2º Em caso de contribuinte falecido, cujo cadastro fiscal não tenha sido regularizado e atualizado, antes da adesão ao Programa de Parcelamento Especial o interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

GABINETE DO
PREFEITO

deverá providenciar documentação hábil que será analisada para atualização cadastral e deferimento ou não do parcelamento, sendo que a análise deverá ocorrer até a data máxima de 10 de novembro

Fls.03-Decreto 6134/10.

de 2010. Caso o pedido não seja analisado até a data anteriormente citada, em virtude do acúmulo de processos, ficará prejudicada a adesão ao Programa de Parcelamento Especial, não havendo qualquer direito ao contribuinte em pleiteá-la posteriormente, haja vista a existência de dispositivo legal que obriga o contribuinte a manter sempre atualizado o seu cadastro fiscal.

§3º Em todas as demais situações será necessário a apresentação de Procuração Específica (Anexo IV) que deverá ser preenchida e assinada com reconhecimento de firma do contribuinte mandante, anexando junto cópia do cadastro de pessoa física (CPF/MF) e do registro geral de identificação (RG) do mandante e do mandatário, sendo que os documentos ficarão retidos junto com o Termo de Acordo e Confissão de Dívida assinado (Anexo I), para arquivamento.

§4º O acordo de parcelamento e o Termo de Acordo e Confissão de Dívida (Anexo I) deverá ser impresso em nome do contribuinte responsável, não podendo ser objeto de atualização posterior.

§5º O Termo de Acordo e Confissão de Dívida junto com os demais documentos indicados na Lei Municipal nº 5.434/10 e neste decreto, deverão ser devidamente arquivados em pastas próprias pela Secretaria de Assuntos Jurídicos (Procuradoria Fiscal do Município), a fim de dirimir eventuais e futuros questionamentos judiciais ou administrativos.

§6º O contribuinte que pleitear adesão ao Programa de Parcelamento Especial, para quitação à vista dos débitos, para efeitos de legitimidade, deve estar de acordo com o *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 8º Poderá formalizar a adesão ao Programa de Parcelamento Especial e firmar acordo o contribuinte pessoa jurídica qualificada no cadastro fiscal, mediante apresentação e conferência de documentos da empresa e do representante legal.

§1º Para formalizar a adesão ao Programa de Parcelamento Especial e firmar acordo, o representante legal da pessoa jurídica deverá apresentar contrato social registrado e demais alterações, cadastro de pessoa física (CPF/MF) e registro geral de identificação (RG) do representante legal, que deverão ser conferidos na checagem prévia do atendimento.

§2º Em todas as demais situações será necessário a apresentação de procuração específica (Anexo IV) que deverá ser preenchida e assinada com reconhecimento de firma do contribuinte mandante junto com cópia do cadastro de pessoa física (CPF) e do registro geral de identificação (RG) do mandante e do mandatário e cópia do contrato social e suas alterações, sendo que estes documentos ficarão retidos juntados ao termo de acordo e confissão de dívida firmado.

§3º A adesão ao Programa de Parcelamento Especial não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando a constituição de outros créditos tributários denunciados espontaneamente, sem prejuízo das cominações previstas na legislação vigente.

Art. 9º Os contribuintes que possuírem débitos parcelados nos termos da legislação municipal, poderão aderir ao Programa de Parcelamento Especial, desde que os débitos sejam reconstituídos (saldo do acordo anterior), compensando-se as parcelas pagas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito todos os benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

GABINETE DO
PREFEITO

concedidos anteriormente.

Parágrafo único. Havendo saldo de encargos processuais de processos ajuizados, o contribuinte deverá previamente recolher a diferença destes eventuais encargos.

Fls.04-Decreto 6134/10.

Art. 10. O cancelamento dos acordos de parcelamento atualmente em vigência, cujos tributos (ou saldos) serão objeto de adesão ao Programa de Parcelamento Especial, caberá exclusivamente ao setor de Dívida Ativa.

Art. 11. O fluxograma de atendimento ao contribuinte deverá funcionar do seguinte modo:

I – O contribuinte deverá dirigir-se a um dos guichês de atendimento, munido da documentação pertinente, onde será verificado se o mesmo possui a devida competência para adesão ao Programa de Parcelamento Especial e formalização de acordo, sendo que neste ato, se necessário, seus dados deverão ser atualizados por completo;

II – Posteriormente o contribuinte deverá dirigir-se ao guichê de atendimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos (Procuradoria Fiscal), que verificará o cumprimento das demais exigências dispostas na Lei nº 5.434/10 e neste decreto;

III – O atendimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos (Procuradoria Fiscal) verificará e procederá os levantamentos dos eventuais processos judiciais e administrativos providenciando a documentação necessária para quitação dos encargos processuais e atendimento ao disposto nos arts. 4º e 5º deste decreto;

IV – após o retorno com a apresentação pelo contribuinte das guias quitadas dos encargos processuais e formalização dos procedimentos com assinatura dos documentos necessários conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º deste decreto, o(a) atendente do guichê da Secretaria de Assuntos Jurídicos (Procuradoria Fiscal), encaminhará o contribuinte mediante autorização expressa para parcelamento do principal, assinatura do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e quitação da primeira parcela.

§1º A autorização expressa indicada no inciso IV deste artigo, deverá ser juntada ao termo de Acordo e Confissão de Dívida e devidamente arquivado.

§2º Somente poderá ser considerado como aderente ao Programa de Parcelamento Especial, o contribuinte que realizar a quitação de eventuais encargos processuais ou seu parcelamento, assinar o Termo de Acordo e Confissão de Dívida e realizar a quitação da primeira parcela do acordo.

Art. 12. Deferido o pedido, a opção sujeita o contribuinte a plena e irretratável aceitação das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.434/10 e neste decreto, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos tributos incluídos no programa.

Art. 13. A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Especial, em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 5.434/10, implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, sem qualquer dos benefícios de redução, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos judiciais e os previstos na legislação em vigor, independentemente do protesto em cartório ou de prévia notificação.

Art. 14. As eventuais dúvidas e necessárias medidas a serem adotadas diante



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

**GABINETE DO
PREFEITO**

de situações específicas a serem juridicamente dirimidas para implemento da plena exectoriedade do Programa de Parcelamento Especial no atendimento ao contribuinte, será realizada pela Procuradoria Fiscal do Município.

Fls.05-Decreto 6134/10.

Art. 15. Quaisquer desvios aos procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.434/10 e neste decreto, resultantes ou não de prejuízo ao erário público, sujeitam os infratores às sanções funcionais, independentemente da responsabilidade civil, administrativa e penais dos atos praticados.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de julho de 2010.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 20 de julho de 2010 – 296ª Ano da Fundação e 56ª da Instalação do Município.

EDINALDO DE MENEZES
Prefeito em exercício

ALLAN FRAZATTI SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANTONIO VOLPI
Secretário de Finanças

Processo Administrativo nº 3845/2010 – PM
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Fls.06-Decreto 6134/10.

ANEXO I

TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES** e de outro lado o contribuinte e/ou responsável tributário _____ (Telefone: _____; Celular: _____, E-mail: _____), que assina o presente termo de acordo e confissão de dívida, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.434, de 8 de julho de 2010, visando a liquidação dos débitos tributários ou não tributários abaixo descritos, nas condições pactuadas. Declara ainda que está ciente de que nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 5.434/10, desiste e renuncia expressamente a ações ou recursos judiciais, desiste de reclamações ou impugnações administrativas e que deverá recolher previamente eventuais encargos processuais.

Cláusula primeira – O contribuinte devedor confessa estar ciente da importância de seu débito no montante de R\$ _____, que reconhece como exata, oriunda da inadimplência referente aos tributos e valores relativos ao cadastro fiscal acima identificado, obrigando-se a quitá-lo em xx parcelas mensais, sendo a primeira parcela a ser recolhida no ato da assinatura do presente e as demais no dia ___ subsequente.

Parágrafo único – Para efeito de atualização monetária das parcelas do Programa de Parcelamento Especial, àquelas cujos vencimentos ultrapassem o ano de 2010, será projetada e aplicada a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Oficial disposto na Lei Municipal 4.483/00, a contar do mês anterior à data de publicação da Lei Municipal 5.434/10, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 6.134, de 20 de julho de 2010.

Cláusula segunda – O atraso no pagamento das parcelas do acordo implicará na aplicação dos seguintes acréscimos: I – multa diária de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) até o limite acumulado de 10% (dez por cento); II – a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - A multa e juros incidirão a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, calculadas sobre o valor da parcela atualizada monetariamente.

Cláusula terceira – O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, nos prazos e condições ajustados, implicará na rescisão do acordo com perda dos benefícios da Lei Municipal 5.434/10, independentemente de notificação, com a imediata execução judicial do saldo remanescente acrescidos dos encargos legais, sujeitando-se ainda a protesto em cartório.

Parágrafo único – No caso de débitos já ajuizados, durante a vigência do acordo, o trâmite do processo executivo ficará suspenso e em caso da situação da cláusula terceira será dado imediato prosseguimento à execução.

O presente instrumento importa em confissão irretratável dos débitos nele relacionados e configura confissão extrajudicial nos termos do art. 348, 353 e 354 da Lei Federal 5.869/73, sendo para todos os efeitos competente o foro da comarca de Ribeirão Pires para dirimir controvérsias dele emergentes.

E por estarem assim acordados e para todos os fins legais, as partes firmam o presente em 2 (duas)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

GABINETE DO
PREFEITO

vias de igual teor, dispensando a presença de testemunhas.

Fls.07-Decreto 6134/10.

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA DE AÇÕES E RECURSOS JUDICIAIS

_____, inscrito no cadastro municipal sob CCI/CCM nº _____, declara, para efeito no disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.434 de 8 de julho de 2010, estar ciente de que para efetivação da adesão ao Programa de Parcelamento Especial e manutenção do mesmo, deverá desistir das ações e recursos judiciais, requerendo a extinção dos processos com julgamento do mérito, cujos débitos serão objeto de parcelamento, na forma do diploma legal citado.

Declara, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam as referidas ações e recursos judiciais.

Declara, ainda, estar ciente dos termos do art. 3º e parágrafos da lei 5.434, de 8 de julho de 2010, com relação aos encargos e sucumbência dos processos que serão objeto do pedido de extinção.

Por fim, compromete-se a apresentar à Procuradoria Fiscal do Município no prazo de 30 (trinta) dias o requerimento de extinções dos processos, devidamente protocolizadas no juízo ou tribunal competente.

Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2010.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Fls.08-Decreto 6134/10.

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA ADMINISTRATIVO

_____, inscrito no cadastro municipal sob CCI/CCM nº _____, declara, para efeito no disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 5.434, de 8 de julho de 2010, estar ciente de que para efetivação da adesão ao Programa de Parcelamento Especial e manutenção do mesmo, DESISTE de recursos, impugnações e questionamentos em processos administrativos no âmbito da Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, referentes aos lançamentos ou questões que nele reflitam os débitos sob sua responsabilidade, que serão objeto do Programa Especial de Parcelamento.

Declara, ainda que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos.

Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2010.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Fls.09-Decreto 6134/10.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (pessoa física): _____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), portador da C.I. com R.G. N° _____ e do CPF/MF n°
_____, residente na _____ (endereço
completo com CEP, cidade e Estado, Telefone, Celular e E-mail, inscrito no cadastro fiscal do
Município sob o CCI de n° _____ (incluir um ou mais números).

OU

OUTORGANTE (pessoa jurídica): _____ (nome da
empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____,
com sede na _____ (endereço completo com
CEP, cidade, Estado, Telefone, Celular e E-mail), por meio de seu representante legal
_____ (pessoa física):
_____ (nome completo), _____ (nacionalidade),
portador da C.I. com R.G. N° _____ e do CPF/MF n° _____,
residente na _____ (endereço completo com CEP, cidade e
Estado, Telefone, Celular e E-mail).

OUTORGADO (pessoa física): _____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), portador da C.I. com R.G. N° _____ e do CPF/MF n°
_____, residente na _____ (endereço
completo com CEP, cidade e Estado, Telefone, Celular e E-mail).

PODERES

O **OUTORGANTE**, acima qualificado, confere ao **OUTORGADO**, também retro qualificado, poderes para representá-lo junto à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, com a finalidade específica de levantar os valores de quaisquer dívidas tributárias ou não tributárias existente em seu nome ou em relação aos imóveis em que é responsável, requerer e formalizar adesão ao Programa de Parcelamento Especial nos termos da Lei Municipal n° 5.434 de 8 de julho de 2010, concordando com os valores apurados e confessando a dívida, podendo para todos os fins acima relacionados assinar tudo que se fizer necessário.



GABINETE DO
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2010.

(assinatura com firma reconhecida do Outorgante)